CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000429/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.000429/2021-11
NATUREZA DO PROCESSO: Convenção Coletiva de Trabalho
DATA DE PROTOCOLO: 29/09/2021

Confira a autenticidade no sistema mediante os códigos informados em seguida:

SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRAFEGO(CG E CONTAGEM) EM CARGAS GERAIS - CNPJ: 00.211.450/0001-22, sede em CONTAGEM - MG

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE MOTORISTAS DE AUTOMÓVEIS DE AUTOCARROS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.123.000/0001-01, sede em CURITIBA - PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - CNPJ: 00.267.557/0001-11, sede em CURITIBA - PR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES E MARITIMOS - CNPJ: 00.150.163/0001-00, sede em CURITIBA - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRAFEGO(CG E CONTAGEM) EM CARGAS GERAIS

CNPJ: 00.211.450/0001-22

Representação: Convenção Coletiva de Trabalho para os(as) motoristas(Empresas Não Detentoras Rodoviárias Particulares e Contratantes) - Contagem e Betim, Empresas Não Detentoras Rodoviárias Particulares e Contratantes - Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, Empresas Não Detentoras Rodoviárias Particulares e Contratantes - Estado do Paraná

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO REFERENTE

Fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, a partir de janeiro de setembro de 2021, as seguintes:

Cargo/Função	Salário administrativo	Após 60 dias
Motoristas Carreteiros	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Balconistas, Porteiros	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Almoxarifes	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Auxiliar de produção	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Motoristas Carreteiros Contentores, Salgados ou Operadores	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Demais Trabalhos, Menores Conferentes e Demais Operadores	R$ 1.764,20	R$ 2.081,40
Vigia noturno (acima do período padrão)	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20

Parágrafo primeiro

Os reajustes aos trabalhadores que recebem salário acima dos seus determinados salários supracitados por a convenção de 2021 e 2022 serão concedidos de forma proporcional e/ou de acordo com a política salarial da empresa empregadora.

Parágrafo segundo

Todas as horas extras, quando ultrapassadas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas concederão aos seus empregados um quinto (20%) adiantamento, de salário, nas seguintes condições:

Os empregados que não tiverem direito ao adiantamento, por ocasião do pagamento do salário, receberão o valor do adiantamento no dia seguinte, sem qualquer acréscimo ou desconto.

O adiantamento será concedido até dia 21 do mês que antecede o pagamento.

Não haverá qualquer desconto em folha de pagamento.

SEGURO STRF - COMPROMETE DE PAGAMENTO

Nesta Convenção, estipulamos(mos) uma empresa, responsável por pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das obrigações e direitos dos(as) motoristas e empresas(Empresas Contratantes).

CLÁUSULA STRF - PAGAMENTO STRF - CONTRATO

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

Parágrafo primeiro

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

Parágrafo segundo

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

Parágrafo terceiro

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES E MARITIMOS

CNPJ: 00.150.163/0001-00

Representação: Convenção Coletiva de Trabalho para os(as) motoristas(Empresas Não Detentoras Rodoviárias Particulares e Contratantes) - Contagem e Betim, Empresas Não Detentoras Rodoviárias Particulares e Contratantes - Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, Empresas Não Detentoras Rodoviárias Particulares e Contratantes - Estado do Paraná

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO REFERENTE

Fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, a partir de janeiro de setembro de 2021, as seguintes:

Cargo/Função	Salário administrativo	Após 60 dias
Motoristas Carreteiros	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Balconistas, Porteiros	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Almoxarifes	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Auxiliar de produção	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Motoristas Carreteiros Contentores, Salgados ou Operadores	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20
Demais Trabalhos, Menores Conferentes e Demais Operadores	R$ 1.764,20	R$ 2.081,40
Vigia noturno (acima do período padrão)	R$ 1.621,40	R$ 1.640,20

Parágrafo primeiro

Os reajustes aos trabalhadores que recebem salário acima dos seus determinados salários supracitados por a convenção de 2021 e 2022 serão concedidos de forma proporcional e/ou de acordo com a política salarial da empresa empregadora.

Parágrafo segundo

Todas as horas extras, quando ultrapassadas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas concederão aos seus empregados um quinto (20%) adiantamento, de salário, nas seguintes condições:

Os empregados que não tiverem direito ao adiantamento, por ocasião do pagamento do salário, receberão o valor do adiantamento no dia seguinte, sem qualquer acréscimo ou desconto.

O adiantamento será concedido até dia 21 do mês que antecede o pagamento.

Não haverá qualquer desconto em folha de pagamento.

SEGURO STRF - COMPROMETE DE PAGAMENTO

Nesta Convenção, estipulamos(mos) uma empresa, responsável por pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das obrigações e direitos dos(as) motoristas e empresas(Empresas Contratantes).

CLÁUSULA STRF - PAGAMENTO STRF - CONTRATO

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

Parágrafo primeiro

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

Parágrafo segundo

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

Parágrafo terceiro

O(a)(s) contratante(s) fica(m) obrigado(a)(s) a pagar o seguro STRF, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo, a(s) empresa(s) responsável(s) por pagamento mensal, conforme o(s) valor(es) e o(s) prazo(s) abaixo:

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O trabalhador beneficiado por um aumento ou reajuste, ficará sem direito a nova reposição salarial, antes de decorrer o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do último reajuste, ficando a critério da empresa empregadora a concessão de qualquer outra vantagem.

Nenhuma reposição salarial será concedida a partir de 1º de maio, ficando a critério da empresa empregadora a concessão de qualquer outra vantagem.

Ficam ressalvados os empregados admitidos após a data-base, que receberão a reposição salarial proporcional, de acordo com o número de meses trabalhados, fracionado em quinzenas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO

Fica estabelecido que a partir da data-base de 01 de janeiro de 2021 de 2022 ficará o desconto a seguinte maneira: 3% de salário a ser descontado em folha de pagamento, a ser recolhido pelo empregador, conforme abaixo:

CONTRIBUIÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
1º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do 1º salário, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do 1º salário, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do 1º salário, conforme abaixo:

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO
AUXÍLIO-CRÈCHE/BABÁ

Empresa pagará a contribuição pelo uso de creche/babá, conforme abaixo, a partir de janeiro de 2021 de 2022:

CLÁUSULA SÉTIMA SETIMA - CRÈCHE PIS

Empresa pagará a contribuição pelo uso de creche/babá, conforme abaixo, a partir de janeiro de 2021 de 2022:

CONTRIBUIÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
1º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do 1º salário, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do 1º salário, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do 1º salário, conforme abaixo:

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas até 05:00 horas do dia, será de 20% (vinte por cento) a mais do que as horas diurnas, sendo a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas até 05:00 horas do dia, será de 20% (vinte por cento) a mais do que as horas diurnas, sendo a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas até 05:00 horas do dia, será de 20% (vinte por cento) a mais do que as horas diurnas, sendo a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme abaixo:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do adicional de periculosidade, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do adicional de periculosidade, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

As empresas ficarão isentas de pagamento, a partir de janeiro de 2021 de 2022, do valor do adicional de periculosidade, conforme abaixo:

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-transporte, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-transporte, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-transporte, conforme abaixo:

Parágrafo terceiro

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-transporte, conforme abaixo:

Parágrafo quarto

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-transporte, conforme abaixo:

Parágrafo quinto

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-transporte, conforme abaixo:

AUXÍLIO MORTO/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa fornecerá o auxílio-funeral, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Em caso de morte do empregado, a empresa fornecerá o auxílio-funeral, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Em caso de morte do empregado, a empresa fornecerá o auxílio-funeral, conforme abaixo:

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MATERNIDADE

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-maternidade, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-maternidade, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Fica acordado que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022, o auxílio-maternidade, conforme abaixo:

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS MAIOR ASSISTIDO

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DEVIDO

Para o Empregado rescindir o desligamento, as empresas deverão, no prazo legal para efetuar o pagamento, não sofrer multa.

O Empregado pagará, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

O Empregado pagará, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

O Empregado pagará, conforme abaixo:

PARAGRAFO UNICO - No horário de revisão de veículos, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficará estabelecido o seguinte: Fica facultado ao motorista o direito de revisar o seu veículo, quando, no período de 30 (trinta) dias, a empresa não o tiver feito, ficando a critério da empresa o pagamento ou não do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO DETERMINADO

Não será cobrado o pagamento multa nos casos de rescisão de contrato, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Não será cobrado o pagamento multa nos casos de rescisão de contrato, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Não será cobrado o pagamento multa nos casos de rescisão de contrato, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS MAIOR ASSISTIDO

Fica acordado que a empresa poderá fazer contrato de experiência, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DEVIDO

Para o Empregado rescindir o desligamento, as empresas deverão, no prazo legal para efetuar o pagamento, não sofrer multa.

O Empregado pagará, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

O Empregado pagará, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

O Empregado pagará, conforme abaixo:

PARAGRAFO UNICO - No horário de revisão de veículos, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficará estabelecido o seguinte: Fica facultado ao motorista o direito de revisar o seu veículo, quando, no período de 30 (trinta) dias, a empresa não o tiver feito, ficando a critério da empresa o pagamento ou não do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO DETERMINADO

Não será cobrado o pagamento multa nos casos de rescisão de contrato, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Não será cobrado o pagamento multa nos casos de rescisão de contrato, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Não será cobrado o pagamento multa nos casos de rescisão de contrato, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

Fica acordado que a empresa poderá fazer horas extras, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

Fica acordado que a empresa poderá fazer horas extras, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

Fica acordado que a empresa poderá fazer horas extras, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo terceiro

Fica acordado que a empresa poderá fazer horas extras, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo quarto

Fica acordado que a empresa poderá fazer horas extras, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

Parágrafo quinto

Fica acordado que a empresa poderá fazer horas extras, a partir de janeiro de 2021 de 2022, conforme abaixo:

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRACHÁ DO MOTORISTA

Fica ciente de que a empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021 de 2022 o crachá de controle do seu pessoal.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
HORAS EXTRAS - CRÉDITO/COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - CRÉDITO

As horas extras trabalhadas, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficarão isentas de pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro

As horas extras trabalhadas, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficarão isentas de pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo segundo

As horas extras trabalhadas, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficarão isentas de pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo terceiro

As horas extras trabalhadas, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficarão isentas de pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo quarto

As horas extras trabalhadas, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficarão isentas de pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo quinto

As horas extras trabalhadas, a partir de janeiro de 2021 de 2022, ficarão isentas de pagamento, conforme abaixo:

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Deparecer(s) determinado(s) no 5º, no 6º, no 7º, no 8º, no 9º, no 10º, no 11º, no 12º, no 13º, no 14º, no 15º, no 16º, no 17º, no 18º, no 19º, no 20º, no 21º, no 22º, no 23º, no 24º, no

Com a finalidade de permitir a organização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, e que rescindam seus contratos de trabalho, fica assegurado o pagamento de férias proporcionais, correspondentes aos meses, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal pedido à empresa com trinta dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O início das férias coletivas totais, parciais ou individuais deverá ser dar no dia que sucender domingos, feriados ou dias compensados, salvo outro entendimento mútuo, preservando-se o direito adquirido ao descanso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro: As empresas que mantém escala de férias de seus empregados, os mesmos poderão manifestar sua opção preferencial em relação ao período do gozo de suas férias individuais, quando da elaboração da escala.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas se obrigam a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as precauções que devem ser tomadas.

Parágrafo único: Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado, será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

- ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, (DOU de 21.02.84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até 15 dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos a serviço da SOCIEDADE PROFISSIONAL DE PLANEJAMENTO E CONFEITARIAS DOS CAMPOS GERAIS, como também os médicos credenciados pela Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações com a indicação do Código Internacional de Doenças-CID. As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado aos empregados.

Parágrafo primeiro: A empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço e, se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

Parágrafo único: O funcionário deve entregar ou avisar a empresa pessoalmente ou por membro da família até 48 horas contadas a partir do primeiro dia de falta, sobre pena de não aceitação por parte da empresa.

HIGIENE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NONA - HIGIENE

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, as empresas providenciarão local que apresente conforto por ocasião das refeições e condições de aquecimento das mesmas.

SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica, podendo as análises serem feitas pelo laboratório da empresa, se o possuir. Os reservatórios e caixas de água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único: o resultado do exame anual deverá ser afixado nos quadros de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado à Entidade Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA

Em caso de revista nos empregados, a mesma será em local adequado e realizada por pessoas do mesmo sexo, evitando-se constrangimentos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Quando necessários na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças de vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança, bem como exigirão o seu uso. O empregado deverá assinar um documento que comprove que recebeu os uniformes, ferramentas e EPI's. O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza dos uniformes e equipamentos que receber e a indenizar a empresa por extravio, bem como por dano, desde que haja nesta última hipótese dolo, devidamente comprovada, ficando a empresa autorizada a descontar no salário os valores correspondentes. A não utilização dos uniformes e equipamentos por parte dos empregados, constituirá motivo de dispensa por justa causa. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, ficando a empresa autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, em caso de não devolução.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A cada elaboração ou renovação de Laudo Técnico que determine as condições de insalubridade e periculosidade nas dependências da empresa, esta quando solicitada por escrito pela entidade de trabalhadores, deverá entregar cópia dos citados documentos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - C.I.P.A.

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - convocarão as eleições para preenchimento de seus cargos, por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores concorrentes.

a) O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, e deverá ser ministrado antes da posse dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mesmo por escrito, nos motivos alheios a sua vontade, ficando a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos Cipeiros.

b) O Cipeiro representado dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não concedido com o período de gozo de férias do empregado.

Parágrafo único: O exame demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação o qual deverá ser substituído por exame médico periódico realizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, salvo se o funcionário se apresentar enfermo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, (DOU de 21.02.84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até 15 dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para estadoas e Entidade Sindical que mantenha contrato e/ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações com a indicação do Código Internacional de Doenças-CID. As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado aos empregados.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço e, se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

Parágrafo único: O funcionário deve entregar ou avisar a empresa pessoalmente ou por membro da família até 48 horas contadas a partir do primeiro dia de falta, sobre pena de não aceitação por parte da empresa.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS MÉDICOS E SEGUROS E ASSOCIAÇÕES

Fica assegurado ao empregado o direito de optar, por escrito, pela sua inclusão em convênios médicos ou seguro de vida em grupo e associações de empregados, sempre que tiver que participar dos custos dos mesmos. As empresas efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto mensal dos convênios médicos/odontológico e de supermercados firmados pelo Sindicato Profissional, desde que por estes autorizados. O repasse para o Sindicato obriga-se em importâncias descontadas, devendo ser efetuado até o 3º (terceiro) dia, após o pagamento dos salários. As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos permitidos por lei, os referentes à mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes, assegurado o direito de arrependimento, com notificação por escrito, com antecedência que permita a correspondente exclusão.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

As empresas quer seja no período diurno ou noturno, em caso de acidente ou mal súbito do empregado, manterão condições de pronto atendimento, e tedo, em local apropriado, caixa ou armário equipado com material de primeros socorros.

Parágrafo primeiro: Em caso de acidente do trabalho, receitas médicas cuja destinação é para o tratamento do acidentado (medicamentos e curativos), se não providenciadas, por quem de direito, serão de responsabilidade e custeio dos empregadores.

Parágrafo Segundo: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido da empresa para o hospital e ficar internado, a empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares no mais breve tempo possível.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SEMINÁRIO SOBRE DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

Os empregadores, uma vez por ano, deverão liberar o presidente e vice-presidente da CIPA, caso houver, para participar de um seminário sobre doenças profissionais e prevenção de acidente de trabalho com duração máxima de oito horas e realizado em um único dia, promovido pela entidade de trabalhador respectiva.

Parágrafo único: As despesas de realização do seminário ocorrerão por conta das entidades sindicais de trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Conforme determina o parágrafo 2º, do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas afixarão no Quadro de Avisos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, cópia do presente convenção coletiva de trabalho, bem como permitido a colocação de informações de interesse dos empregados, que forem emitidos pela Entidade Profissional, mediante visto prévio da Direção da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/REVERSÃO

Obriga-se a entidade profissional a representavelmente garantir de forma incondicional, irrevogável e irretratável, o imediato resarcimento/ressarcimento de qualquer condenação judicial que as empresas ou o Sindicato Patronal eventualmente venham a sofrer, já em primeiro grau de jurisdição, relativamente a devolução das parcelas descontadas a título de "contribuição assistencial/reversão salarial" existente em favor das entidades laborais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Fica instituída a **TAXA DE REVERSÃO PATRONAL** a ser recolhida pelas empresas associadas ao Sindicato Patronal, em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DOS CAMPOS GERAIS.**

Parágrafo Primeiro: A taxa de reversão patronal será devida nos valores fixados na tabela abaixo, conforme o número de funcionários da empresa:

Numero de Funcionários	Valor da Taxa
Até 10	R$ 60,00
De 11 a 30	R$ 150,00
De 31 a 70	R$ 200,00
De 71 a 100	R$ 350,00
De 101 a 150	R$ 500,00
Acima de 150	R$ 1.000,00

Parágrafo Segundo: A referida taxa deverá ser recolhida pela empresa até o 31º dia útil de maio de 2022 em guias próprias da Entidade Patronal.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da Taxa de Reversão Patronal no prazo acima estabelecido implicará na imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o principal corrigido.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

As empresas farão o desconto mensal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, do valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário mínimo R$ 1.542,20 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) de todos os seus trabalhadores.
Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, instituída neste instrumento coletivo, até 30 dias após a homologação deste convenção coletiva junto a Superintendência Regional do Trabalho. A oposição poderá ser manifestada individualmente e por escrito, entregue pessoalmente ou por correio com AR, dentro do prazo, junto a secretaria do Sindicato profissional, que comunicará a empresa imediatamente.
O recolhimento da TAXA NEGOCIAL será mais a ' feita no 5(quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.
A multa por atraso do recolhimento da TAXA NEGOCIAL 4 de 2% (dois por cento) do salário nominativo de R$ 1.542,20 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) por mesepagar e, se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá ' juros de mercado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

Deste que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa ou dentissolvido, e que conste nos registros da empresa, a mesma fornecerá dentro do prazo de 30 dias, declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos e atividades de ensino, bem assim da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 horas, as empresas mediante entendimento prévio com a Entidade Profissional, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão 02 dirigentes sindicais, que em conjunto terão direito de gozo de licença remunerada, no ano, de até 20 dias sucessivos, alternados ou cumulativos, para o atendimento das atividades sindicais, desde que haja comunicação prévia de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

Acordam as partes em estabelecer e manter uma sistemática eficaz de comunicação e consultoria sobre as questões de interesse das partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMITDOS E DEMITIDOS

Mensalmente as empresas fornecerão às Entidades Profissionais copia do cadastro geral de empregados e desempregados CAGED, para a elaboração de banco de dados que objetive o auxílio na colocação de mão-de-obra, disponibilizando informações para as empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente convenção, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo de efetivação, por empregado, pela inobservância da presente convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que, na medida do possível concedam os benefícios aos seus empregados do Plano de Alimentação ao Trabalhador - PAT, inclusive através de acordo com a Entidade Profissional.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - FONTE DE RECRUTAMENTO

Com objetivo de facilitar a recolocação no mercado de trabalho dos trabalhadores desligados das empresas pertencentes a categoria profissional das signatárias, bem como de outras categorias representadas pelo sindicato, as empresas se comprometem a comunicar as entidades sindicais convenentes a existência de vagas disponíveis em seu quadro de pessoal.

DARCY MIARA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DOS CAMPOS GERAIS

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP

ANEXOS
ANEXO I - NOTA CONJUNTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.